



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.871 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**“PROIBE A PRÁTICA DE CARRO SOM
NO PERÍODO DO CARNAVAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da ordem pública, permitindo aos moradores e turistas que irão passar o carnaval/2017 no balneário de Conceição da Barra, um momento de lazer, com uma boa qualidade de vida.

Considerando a necessidade de ordenar o barulho e a perturbação do sossego, mantendo a utilização de aparelhos sonoros e outros em níveis suportáveis, a fim de não prejudicar a saúde e o bem estar das pessoas.

Considerando a importância do som automotivo, para o entretenimento, o lazer e a economia das pessoas, fazendo se necessário a sua preservação e ordenamento do uso desse importante instrumento de aglutinação de pessoas.

Considerando que já é fato comprovado que o uso do carro de som durante as festividades de carnaval, causa grave perturbação do sossego e da ordem pública, não trazendo nenhum benefício, ao entretenimento, nem a economia.

Considerando que além do barulho, o carro de som é usado na maioria das vezes durante o carnaval para fazer provocações, apologia à violência, a pornografia e outros atos nocivos aos bons costumes.

Considerando o que dispõe o Código Nacional de Transito, Lei Federal nº. 9.503 de 23-09-1997 em seus artigos 228 e 229, agravado pela resolução 624 de 19-10-2016, do Conselho Nacional de Transito.

Considerando o que dispõe o artigo 42, inciso III e artigo 65 do Decreto Federal nº. 3.688, datado de 03-10-194.

Considerando ainda o que dispõe o Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406, datada de 10-01-2002, em seu artigo 1277.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibido o uso de carro de som, em todo o perímetro urbano do Município de Conceição da Barra, durante as festividades de Carnaval, inclusive nas garagens das residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. A Gestão de Segurança e Defesa Civil, Setor de Tributação e Fiscalização do Município, atuarão de maneira conjunta com as Autoridades Policiais, para fiel no cumprimento deste decreto.

Artigo 3º. A Gestão de Governo promoverá eficaz divulgação nos órgãos oficiais e na imprensa, a fim de dar conhecimento ao maior número de pessoas, uma vez que não haverá tolerância com eventual descumprimento do inteiro teor deste regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET

Prefeito

VITOR VICENTE GUANANDY

Procurador Geral Municipal

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA

Gestor de Governo

JALMAS FERREIRA GREIS

Gestor de Segurança e Defesa Civil